



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 528/2016

19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

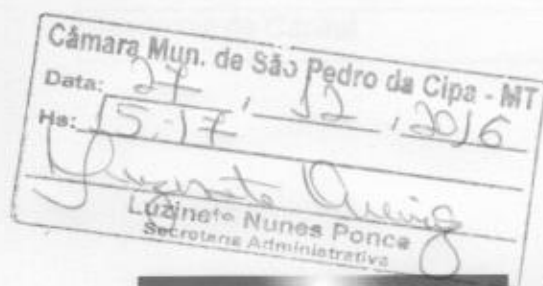
O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Cipa – MT, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 13.862.800,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	RS	VALOR
Receitas Correntes	R\$	15.234.414,99
Receita Tributaria	R\$	201.044,99
Receita de Contribuições	R\$	43.551,98
Receita Patrimonial	R\$	60.100,00
Receita de Serviços	R\$	101.000,00
Transferências Correntes	R\$	14.570.582,21
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	(-) 2.013.590,63
Outras Receitas Correntes	R\$	258.135,81
Receitas de Capital	R\$	641.975,64
Alienação de Bens	R\$	1.975,64
Transferência de Capital	R\$	640.000,00
Total Geral	R\$	13.862.800,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 13.862.800,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes nesta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	R\$	VALOR
Despesas Correntes	R\$	11.765.800,00
Despesas de Capital	R\$	1.947.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	13.862.800,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	R\$	VALOR
Prefeitura de São Pedro da Cipa	R\$	13.238.800,00
Câmara de São Pedro da Cipa	R\$	624.000,00
Total	R\$	13.862.800,00

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R\$	624.000,00
04 Administração	R\$	2.170.000,00
08 Assistência Social	R\$	653.800,00
09 Previdência Social	R\$	0,00
10 Saúde	R\$	2.145.000,00
11 Trabalho	R\$	0,00
12 Educação	R\$	3.970.000,00
13 Cultura	R\$	1.000,00
15 Urbanismo	R\$	2.428.000,00
16 Habitação	R\$	25.000,00
17 Saneamento	R\$	235.000,00
18 Gestão ambiental	R\$	2.000,00
20 Agricultura	R\$	135.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$	24.000,00
26 Transporte	R\$	1.102.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	138.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	60.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

99 Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total por Funções do Governo	R\$	13.862.800,00

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

001 – Ação Legislativa	R\$	624.000,00
002 – Ação Administrativa	R\$	2.130.000,00
003 – Desenvolvimento Sustentável	R\$	167.000,00
004 – Desenvolvimento do Turismo em São Pedro Da Cipa	R\$	129.000,00
005 – Esporte em Ação	R\$	133.000,00
006 – Gestão de Desenvolvimento Urbano	R\$	2.236.000,00
007 – Manutenção e Revitalização da Educação	R\$	3.970.000,00
008 – Atenção Básica Saúde	R\$	731.000,00
009 – Atenção Média e Alta Coplex. Ambul. E Hospitalar	R\$	60.000,00
010 – Assistência Farmacêutica	R\$	110.000,00
011 – Vigilância em Saúde	R\$	99.000,00
012 – Gestão do SUS	R\$	1.145.000,00
013 – Promoção Social Para Todos	R\$	653.800,00
014 – Moradia Para Todos	R\$	25.000,00
015 – Malha Viária Urbana	R\$	400.000,00
016 – Malha Viária Rural	R\$	1.100.000,00
017 – Reserva De Contingencia	R\$	150.000,00
Total dos Programas de Trabalhos	R\$	13.862.800,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de R\$ 2.798.800,00 (dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	R\$	VALOR
Saúde	R\$	2.145.000,00
Assistência Social	R\$	653.800,00
Total da Seguridade Social	R\$	2.798.800,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto o art. 167, itens III, V, VI IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizadas as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa - MT, aos 19 dias de Dezembro de 2016.

S
A
N
C
I
O
N
O

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal